



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.786
De 30 de agosto de 2018

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “n”:

“n) Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania visando à realização de ações intensivas nas áreas de maior periculosidade e ações gerais de policiamento e monitoramento, com o oferecimento de apoio estratégico e integrado às instituições policiais que atuam no campo da Segurança Pública.”

Art. 2º O art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “c”:

“c) Auxiliar o Secretário-Executivo do GGI-M na gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania.”

Art. 3º O art. 7º do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso “X”:

“X. Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O art. 13 do Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Artigo 10 deste Regimento, no que couber.”

Art. 5º O Decreto Municipal nº 11.493, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos Títulos IV e V, conforme a seguinte redação:

“TÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Art. 14. Conforme a Lei nº 9.289, de 06 de junho de 2018, fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC, vinculado diretamente ao GGI-M.

Art. 15. O Conselho Gestor do FMSPC compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos por consenso, entre os membros do GGI-M.

§ 1º Dentre os membros representantes, será designado um tesoureiro para o controle contábil das receitas e das despesas do FMSPC.

§ 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 16. O quorum mínimo nas reuniões do Pleno do GGI-M necessário para aprovação de deliberações deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O Pleno do GGI-M decidirá por maioria simples dos membros presentes (titular ou suplente), cabendo ao Secretário-Executivo o voto de desempate.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Este Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.”

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Guichê nº 055.508/2018 - (“MRS/PC/EGEN”).

.Publicado no Jornal “A Cidade”, de Sexta-Feira, 07/setembro/18 - Ano 113 – Nº 196.